



01

REQUERIMENTO DE REGISTRO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14897

ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, por seu presidente Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bembom, brasileiro, empresário, casado, residente em São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 336, portador da CIRG n.º 25.511.876-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.785.698-22, vem respeitosamente ante a presença de V. Sa. requerer o registro da ata de fundação, eleição e posse de sua primeira diretoria e do Estatuto da *ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE*, que acompanham este.

São Roque, 08 de Junho de 2018.

ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE

Sr Arthur José Barioni da Cunha Bembom - Presidente



Nº 14897

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.**

Ata da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, realizada em 12 de Março de 2018, em São Roque, Estado de São Paulo, na Avenida Antonino Dias Bastos, nº 747, Bairro – Centro, com início às 19 horas, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; b) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos da noite, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bembom e para secretariá-la a sra. Natália Lemos Negro. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social. Para tanto, solicitou à sr. Natália Lemos Negro, que distribuisse aos presentes cópias do texto, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: Presidente – Arthur José Barioni da Cunha Bembom, Vice-Presidente – Pablo Fernando Molla Alegre, Tesoureira – Natália Lemos Negro. Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade e mediante aclamação, foram eleitos, os Srs. Luiz Américo Liza Junior; Antônio Haroldo Guimarães e Vanderlei da Cruz Junior. Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, conforme os artigos 18 e 24 do Estatuto Social, foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Aprovado seu



Nº 14897

03

Estatuto Social, eleitos e empossados seu Conselho de Administração e seu Conselho Fiscal, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, o sr. Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE formalmente fundada. Acompanham esta Ata como parte integrante para todos os fins de direito a Relação de Associados Fundadores presentes a esta Assembleia e o Estatuto Social devidamente aprovado. Eu, Natália Lemos Negro, que secretariei a presente Assembleia, subscrevo a presente Ata em conjunto com o Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bombom, que a presidiu.



São Roque, 12 de Março de 2018.

Bombom
Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bombom
Presidente da Assembleia

Natalia Lemos Negro
Sra. Natália Lemos Negro
Secretária da Assembleia

Vinicius Bastos Santos
Vinicius Bastos Santos
OAB-SP 179.102

REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE
Rua Professor Germano Negrini, 29 - Centro - São Roque/SP - CEP: 19130-450 - Fone/Fax: (11) 4712-4945
Carlos Roberto Vieira
Oficial

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de ARTHUR JOSÉ BARIONE DA CUNHA BOMBOM e dou fé.
São Roque, 10 de agosto de 2018
Em testemunho da verdade.
ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente - 13
AA016192 rt. 0505 Guia: 182 Hr: 14:35

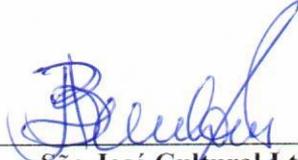


Nº 14897

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.

04

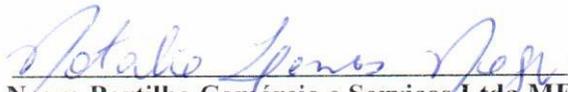
São Roque, 12 de Março de 2018



São José Cultural Ltda

(CNPJ: 23.739.487/0001-24)

Rep.p: Arthur José Barioni da Cunha Bembom, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.511.876-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 251.785.698-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 336, Centro, São Roque – SP.



Negro Portilho Comércio e Serviços Ltda ME

(CNPJ: 29.323.998/0001-47)

Rep.p: Natália Lemos Negro, brasileiro, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.992.896-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 334.190.698-39, residente e domiciliada na Rua Benedito Estevão Rosa, nº 127, Jardim Rene, São Roque – SP.



Pablo F M Alegre São Roque ME

(CNPJ: 16.458.071/0001-72)

Rep.p: Pablo Fernando Molla Alegre, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.222.798-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 266.570.008-55, residente e domiciliado na Rua Pascoal Belmont, nº 41, Jd. Brasil, São Roque – SP.



CCT Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

(CNPJ: 22.0005.182/0001-26)

Rep.p: Luiz Américo Liza Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.046.173-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 308.330.678-42, residente e domiciliado na Estrada da Sardinha, nº 120, Casa 45, Cond. Colina das Flores, Santo Antonio, São Roque – SP.



Nº 14897

05

Vanderlei da Cruz Junior

Vanderlei e Vanderlei Junior Comercial Ltda ME

(CNPJ: 26.569.247/0001-17)

Rep.p: Vanderlei da Cruz Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.644.535-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 360.677.088-09, residente e domiciliado na Estrada da Serrinha, nº 40, Cond. Vila Florida, Cambará, São Roque - SP.

Antônio Haroldo Guimarães

Vinhos Santa Terezinha e Quinta dos Guimarães Ltda

(CNPJ: 70.942.669/0001-88)

Rep.p: Antônio Haroldo Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.092.857, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 265.744.208-06, residente e domiciliado na Rod. Raposo Tavares, Km. 59.8, São Roque - SP.



ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE

ESTATUTO SOCIAL

Título I - Da denominação, sede, fins e duração.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE – Regional de São Roque - SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE poderá atuar em toda a cidade de São Roque - SP, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de restaurantes, gastronomia, entretenimento, lazer, bares, interesse turístico e entidades afins comprovadamente ligadas a estes setores.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convier, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE terá sede e foro na Cidade de São Roque - SP, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 336, Bairro – Centro, São Roque - SP.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE tem por objetivos principais:

- I. congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. amparar e defender os legítimos direitos, interesses das empresas e entidades representadas, colaborando com os poderes públicos, como órgãos técnicos, consultivos e deliberativos, amparando e defendendo suas associadas quando as mesmas solicitarem;



III. fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IV. diligenciar para o maior entrosamento de suas associadas efetivas com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;

V. atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando suas associadas efetivas e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;

VI. promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;

VII. promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições e conferências e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;

VIII. representar junto aos poderes federais e colaborar com as associadas no âmbito regional e municipal, na defesa dos interesses do segmento representado;

IX. agir como juiz arbitral e em mediação de conflitos, entre suas associadas efetivas, entre estas e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;

X. exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes foram reservadas às associações civis;

XI. fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;

XII. criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associadas;

XIII. colaborar para o desenvolvimento econômico e social de São Roque - SP e regiões representadas, do Estado de São Paulo e do País;



Nº 14897

XIV. apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;

XV. fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;

XVI. colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estadual e nacional;

XVII. representar juridicamente o segmento representado, seu quadro associativo e os estabelecimentos a elas associadas, podendo para tanto mover ações civis públicas e outros procedimentos legais que se façam necessários;

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Título II Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE:

I. os bens e direitos por ela adquiridos;

II. legados e doações;

III. quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados ou qualquer outro modo aquisitivo.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE:



- I. joias, taxas, contribuições e mensalidades que arrecadar junto às associadas;
- II. rendas resultantes da prestação de serviços;
- III. contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- V. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. rendimento de bens próprios;
- VII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. juros bancários e outras receitas de capital;
- X. os rendimentos que venha auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XI. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XII. as decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIII. os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE poderá conceder descontos nas mensalidades cobradas, nos seguintes parâmetros:

I - De até 50% para os sócios fundadores;

Parágrafo Segundo - O percentual de desconto a ser concedido deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.



Nº 14897

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada à distribuição de dividendos.

Título III Dos sócios

ARTIGO 8.º - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE terá as seguintes categorias de sócios:

I. Fundadores;

II. Efetivos;

III. Beneméritos;

Parágrafo Primeiro - São fundadores, as associadas que se fizeram representar na Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

Parágrafo Segundo - São efetivas as empresas que atuam no segmento de restaurantes, gastronomia, entretenimento, lazer, bares e de interesse turístico legalmente constituídas e sediadas nas cidades de São Roque - SP.

Parágrafo Terceiro - São beneméritos os sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, forem assim reconhecidos.

Título IV Da estrutura organizacional

ARTIGO 9º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE terá os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Consultivo.



Nº 14897

Parágrafo Único - Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

11

Título V Da Assembleia Geral

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral, composta pelos representantes das associadas efetivas convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de circular expedida a todas as associadas, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterà, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos representantes das associadas efetivas, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de representantes, salvo em casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, que a sócia efetiva esteja quite com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

ARTIGO 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.



Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. reformar os estatutos;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- III. analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- IV. deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- V. deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- VI. conceder o título de Sócio Benemérito;
- VII. decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna.
- VIII. decidir sobre o percentual de desconto a ser concedido aos sócios fundadores nos parâmetros e termos do Art. 6º §§ 1º e 2º deste estatuto.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até o quinto mês de cada ano, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. demais assuntos colocados em pauta.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ASSOCIAÇÃO DO



ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, a ela submetida pelos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser convocada a requerimento 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a presidência dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos representantes das associadas efetivas que será eleito no ato de instalação da Assembleia.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associadas efetivas que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

Título VI Do Conselho de Administração

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas efetivas da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 04 Membros, que são:

- I. o Presidente;
- II. o Vice-Presidente;
- III. o Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;



ARTIGO 19 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração, de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias; para todos os fins e direitos.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, por meio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 22 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

II. fazer executar os planos de trabalho da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;



- III. apresentar, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação da Assembleia Geral, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE no exercício anterior;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento das associadas efetivas e sócios colaboradores;
- V. decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. elaborar os regimentos e regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas efetivas, emitindo avisos de orientação geral;
- VIII. opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembleia Geral;
- IX. manter o quadro associativo permanentemente informado sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. constituir departamentos, delegacias ou representações regionais e comissões especiais;
- XI. promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XII. escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- XIII. supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- XIV. desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º.
- XV. fixar o valor das mensalidades;



Parágrafo Primeiro - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- a) assinar quaisquer documentos relativos às operações da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado;
- b) representar a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados;
- c) movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, podendo nomear em conjunto com o Tesoureiro, procuradores com poderes específicos para tanto;
- d) autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- e) assinar todos os documentos legais da entidade;
- f) firmar convênios com terceiros em benefício das associadas, com ou sem ônus a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- g) contratar como empregados ou mediante convênio, o quadro de assessoramento técnico e jurídico para a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- b) secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- c) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as todas as receitas efetuadas à Associação, mantendo em dia a escrituração;



- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho de Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Título VII Do conselho fiscal

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas efetivas da entidade para um mandato de dois anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um presidente, o qual figurar como primeiro nome da chapa eleita do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

ARTIGO 25 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO



CENTRO DE SÃO ROQUE, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a associação.

18

Parágrafo Único - Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o sócio que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;

II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE e sua situação econômica, financeira e contábil;

III. Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

V. Requisitar ao Conselho de Administração a contratação ou designação de Auditoria Externa Independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;

VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

VII. Comunicar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos às associadas através exercestes ou não de mandatos na ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, sugerindo as providências cabíveis.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Título VIII Do conselho consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído por todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE que continuam associadas, pelos Sócios Beneméritos, pelos representantes dos sócios colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre os planos de trabalho da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;
- II. propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da entidade, na busca de consecução de seus objetivos;
- III. opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

Título IX - Do processo eleitoral

ARTIGO 31 - O processo eleitoral, para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, durante a



9

Assembleia Geral Ordinária, sendo convocado e coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitando as determinações contidas neste estatuto.

20

Parágrafo Primeiro - São eleitores os representantes das associadas efetivas.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do processo eleitoral, sendo votados, os dirigentes das empresas associadas efetivas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 32 – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

I. Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal às associadas efetivas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;

II. A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência deverá disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa, dos eleitores habilitados.

Parágrafo Único - O comunicado a que se refere à alínea "I" deste artigo deverá ser enviada por meio, físico ou eletrônico, que permita a comprovação de recebimento.

ARTIGO 33 - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados.

ARTIGO 34 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 35 - Havendo mais de uma chapa inscrita deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem alfabética.

ARTIGO 36 - O Presidente do Conselho de Administração, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 37 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

ARTIGO 38 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

I. designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;

II. ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;



ARTIGO 39 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, dirigir-se ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 40 - Sendo verificado já terem votado todos os eleitores, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta à urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinaram o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 41 - Abertas às cédulas serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

a) aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja sócia efetiva da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

b) mais idoso.

ARTIGO 42 - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

ARTIGO 43 - Não podem ser eleitos para cargos de administração e fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

I. os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;



II. os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração na ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

III. os que houverem lesado o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

IV. os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

V. os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

ARTIGO 44 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 45 - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância de um ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para realizar eleição especial para recompor o



Conselho e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, se encerrarão no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

ARTIGO 46 - Constatada a falta de número suficiente de membros, o Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE convocará a Assembleia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, se encerrarão juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

Título X - Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos sócios.

ARTIGO 47 - A admissão de nova sócia efetiva ou sócia colaboradora respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As empresas que pretenderem ser admitidas como associadas efetivas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, deverão:

- a) estar legalmente constituídas atuando no segmento de restaurantes, gastronomia, entretenimento, lazer, bares e de interesse turístico.
- b) efetuar o pagamento da taxa de admissão – joia, estipulada pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE; ficando isentos desta as empresas que se associarem nos quatro primeiros meses contados estes do registro da associação.
- c) preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, devidamente

assinada pelo representante legal da proponente, relacionando qualificadamente as empresas que a elas estão associadas;

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração, recebida a proposição para admissão de nova sócia efetiva ou de sócio colaborador, deverá convocar os demais membros do Conselho para deliberar sobre a matéria, cabendo recurso de última instância para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A declaração de sócio benemérito da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, será feita por decisão da Assembleia Geral, por indicação de pelo menos três de suas associadas efetivas.

ARTIGO 48 - São direitos das associadas efetivas:

I. participar das Assembleias gerais através de representantes podendo votar e serem votados na forma deste estatuto;

II. participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

III. sugerir e formular propostas aos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

IV. beneficiar-se dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

V. ter acesso aos estatutos e regulamentos da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

ARTIGO 49 - São deveres das associadas efetivas:

I. cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;

II. pagar pontualmente as mensalidades e contribuições pecuniárias devidas a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;



III. prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

IV. prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;

V. atender às convocações que forem feitas pela ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE;

VI. participar das reuniões e Assembleias realizadas pela ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

ARTIGO 50 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração terão os direitos suspensos, as associadas efetivas que atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, serão automaticamente declarados excluídos as associadas efetivas que:

a) sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;

b) forem declarados incapazes civil ou comercialmente;



c) cometerem falta contra o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

Parágrafo Quarto - As penas de suspensão e exclusão não exime a sócia efetiva excluída, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

Título XI Da extinção da Associação:

ARTIGO 51 - A decisão de extinção da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO 52 - A Assembleia que decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

Título XII Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 53 - Este Estatuto, que terá vigência a partir do seu registro, só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto presentes.

ARTIGO 54 - As associadas efetivas poderão participar das Assembleias e reuniões da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, com direito à voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, por meio de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

ARTIGO 55 - Desde que autorizado e em parâmetros preestabelecidos pelo Conselho de Administração, os membros dos órgãos de administração, as associadas efetivas poderão participar à distância das reuniões e Assembleias da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, com voz e voto, por meio de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.



ARTIGO 56 - Os integrantes da administração e as associadas efetivas da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade mediante ato regular de gestão.

ARTIGO 57 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 58 - A ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

ARTIGO 59 - Os cargos dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE não são remunerados, será feito o reembolso de despesas realizadas, quando representando a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE.

ARTIGO 60 - O uso da denominação, sigla e simbologias da ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO CENTRO DE SÃO ROQUE, é de uso privativo da entidade.

ARTIGO 61 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho de Administração, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO 62 - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Roque, 12 de Março de 2018.



Arthur José Barioni da Cunha Bembo
Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bembo
Presidente do Conselho de Administração

Vinicius Bastos Santos
Vinicius Bastos Santos
OAB/SP 179.102



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 14897 em 06 SET 2018



ARI JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	189,64
ESTADO.....:	55,42
IPESP.....:	38,04
SINOREG.....:	10,24
TRIB/ISS....:	17,38
MICROFILME.:	5,54
FEDMP.....:	9,41
TOTAL.....:	331,22

